

# BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



# UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA

**Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott**  
Reitor

**Prof. Dr. José Juliano Cedaro**  
Vice-Reitor

**Me. Ivanda Soares da Silva**  
Chefe de Gabinete

**Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira**  
Pró-Reitor de Graduação

**Me. Edson Carlos Fróes de Araújo**  
Pró-Reitor de Planejamento

**Charles Dam Souza Silva**  
Pró-Reitor de Administração

**Prof.<sup>a</sup> Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira**  
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Prof. Me. Carlos Luis Ferreira Da Silva**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro**  
Assessor de Comunicação





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 264, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Programa de Gestão e  
Melhoria da Qualidade da  
Atividade de Auditoria Interna  
da Fundação Universidade  
Federal de Rondônia - UNIR.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Parecer de nº 11/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Jonas Cardoso - Doc. 0474252;
- Deliberação na 79ª sessão ordinária da CAOF, em 20-08-2020 - Doc. 0477988;
- Deliberação na 92ª sessão plenária do CONSAD, em 28-08-2020;
- Decreto Presidencial nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, art. 4º, parágrafo único.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, nos termos em anexo a esta resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Conselho Superior de Administração - CONSAD  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 13/10/2020, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?)



## **PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**

Art. 1º O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna (PGMQ) da AUDIN (Auditoria Interna da UNIR) PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna da Auditoria Interna da UNIR - AUDIN.

Art. 2º O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

- I - o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;
- II - a conformidade dos trabalhos com as disposições da SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, da SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017 e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pela AUDIN; e
- III - a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 3º Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 4º O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:

- I - avaliações internas:
  - a) monitoramento contínuo;
  - b) avaliações periódicas.
- II – avaliações externas.

§ 1º O monitoramento contínuo contempla, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;
- II - revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;
- III - estabelecimento de indicadores de desempenho;
- IV - avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos;
- V - *feedback* de gestores e de partes interessadas:
  - a) de forma ampla, para aferir a percepção da alta administração sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna; e
  - b) de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados.

VI - listas de verificação (*checklists*) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.

§ 2º As avaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência do processo de planejamento; das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores; das conclusões alcançadas; da comunicação dos resultados; do processo de supervisão; e do processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria;

§ 3º As atividades relativas às avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas por meio de amostragem.

§ 4º As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada 5 anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis.

§ 5º As avaliações externas serão conduzidas por profissional ou organização qualificado e independente, externo à estrutura da UNIR ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

§ 6º As avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos da Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019.

§ 7º O Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) também poderá ser utilizado, de forma complementar, no contexto das avaliações internas periódicas.

Art. 5º Compete à AUDIN/UNIR coordenar as atividades do PGMQ, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;
- II - estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos feedbacks de gestores e de auditores;
- III - definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a de das avaliações internas de qualidade;
- IV - Promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ; e
- V - Propor outros procedimentos de asseguaração e de melhoria da qualidade.

Art. 6º Os resultados do PGMQ devem ser reportados anualmente ao CONSAD (Conselho de Administração da UNIR), contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;
- II - o nível de capacidade da conforme Modelo IA-CM;
- III - as oportunidades de melhoria identificadas;
- IV - as fragilidades com potencial de comprometer a da atividade de auditoria interna;
- V - os planos de ação corretiva, se for o caso;
- VI - o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.

Art. 7º Os casos de não conformidade com a IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna devem ser comunicados pelo *chefe da*

AUDINao CONSAD/UNIR, bem como à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.

Art. 8º A AUDIN somente deve declarar conformidade com os preceitos da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditora interna quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na após sua publicação.

---

**Referência:** Processo nº 9991020429.000024/2020-29

SEI nº 0504490



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PARECER Nº** 11/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 9991020429.000024/2020-29  
**INTERESSADO:** AUDITORIA INTERNA

**ASSUNTO:** Instituição do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de processo referente à instituição do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria.

Juntada a este processo, encontra-se, até o momento, a seguinte documentação:

1. Ofício 12 [Assinado por: FABIO FERREIRA DA SILVA / Auditor(a) Chefe ]
2. Despacho SECONS 0457215 [Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a) ]
3. Despacho CamAOF 0461720 [Assinado por: GEORGE QUEIROGA ESTRELA / Presidente ]
4. Despacho SECONS 0462098 [Assinado por: LEONARDO FERNANDES FARIAS DE MORAES / Assistente em Administração ]
5. E-mail CamAOF 0462106
6. Despacho CamAOF 0466873 [Assinado por: GEORGE QUEIROGA ESTRELA / Presidente ]
7. E-mail CamAOF 0471498
8. Despacho SECONS 0472707

## II. ANÁLISE

Trata-se de processo referente à instituição do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria da UNIR.

A minuta de resolução apresentada está amparada na Instrução Normativa CGU N° 3, de 09 de junho de 2017, que institui o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

A forma de execução está bem delineada como também encontram-se contempladas as formas de controle e de análise pelas instâncias superiores.

### III. PARECER

Dada a importância da instituição do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria. sou, SMJ, de parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **JONAS CARDOSO, Conselheiro(a)**, em 13/08/2020, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0474252** e o código CRC **650F849D**.





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 11/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 9991020429.000024/2020-29

Interessado: Auditoria Interna

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior de Administração- CONSAD

**Parecer:**

11/2020/CLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores**

**Assunto:** Instituição do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria.

**Relator (a):** Conselheiro Jonas Cardoso

**Decisão:**

Na 79ª sessão ordinária, em 20-08-2020, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é favorável à minuta apresentada. Conselheiro Petrus Luiz recomenda o desmembramento do documento o ofício 12/2020/AUDIN/REI/UNIR (doc. 0436658), de forma que resulte na inserção no processo da minuta em apreciação como documento único. A recomendação foi acatada por todos.

CONSELHEIRO GEORGE QUEIROGA ESTRELA  
Câmara de Administração, Orçamento e Finanças - CAMAOF  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE QUEIROGA ESTRELA, Presidente**, em 20/08/2020, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0477988** e o código CRC **F92D22A4**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 11/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, documento 0474252, o Despacho Decisório de nº 11/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, documento nº 0477988 contidos no processo de nº 9991020429.000024/2020-29

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Conselho Superior de Administração - CONSAD  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 11/11/2020, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0478017** e o código CRC **61392CB5**.